

CONTRATO Nº 24/2018

Contrato para a locação de impressoras multifuncionais para a Secretaria Municipal de Educação

O Município de SAGRADA FAMÍLIA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua. 20 de Março, 99, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcos do Nascimento Santos, inscrito no CPF sob nº 958.844.590-68, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa MATEUS MANTELLI ME, com sede na Rua Getulio Vargas, 500, Centro, na cidade de Sagrada Família/RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.477.066/0002-22, representado neste ato pelo seu representante designado doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do Processo Licitatório que deu origem ao presente contrato, a contratação de empresa para a locação de 2 (duas) impressoras multifuncionais para uso da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sagrada Família. A locação inclui os tonners gastos, tinta, possíveis manutenções e concertos que ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses e meio contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

O pagamento será efetuado mensalmente no dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços sendo que as impressoras devem estar instaladas na data de início da vigência.

Caso a empresa não cumpra com suas obrigações, e não apresente aceitável justificativa, o contrato será rescindido sem custo algum para a contratante, mediante notificação à empresa e a não aceitação em certames futuros enquanto estiver pendente em suas obrigações com o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

2050 – Manutenção das despesas Operacionais da Smec.

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

564 – Dotação Reduzida

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços cotados deverão ser fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Multa ao executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Multa ao executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Multa a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa ao causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido: - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; - em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA; - pelo descumprimento nas exigências impostas pela administração.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de observações e/ou reclamações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo, e-mail e notificação. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Osvaldo Brizolla Ardenghi Junior, como fiscal desta contratação, na condição de Fiscal de Contratos.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sagrada Família/RS, 15 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA
CONTRATANTE

MATEUS MANTELLI ME
CONTRATADO